

Os Sinos da Agonia: Uma Visão Jurídica

Bells of Agony: a Legal View

Celso Leopoldo Pagnan^{a*}; José Alexandre Ricciardi Sbizzera^b; André Fernando dos Reis Trindade^c

^aUniversidade Norte do Paraná

^bUniversidade Federal de Santa Catarina

^cConsultor da ABEDi, Professor da FEMPAR, e AMAPAR.

*E-mail: celso.pagnan@unopar.br

Resumo

O presente artigo é uma análise introdutória do livro *Os sinos da agonia*, de Autran Dourado, sob a ótica jurídica. Partimos do princípio de que literatura e direito, embora com objetivos diversos há pontos em comum, como o trabalho com a linguagem e a interpretação. Além disso, não é raro que um texto literário problematize as relações sociais, discuta os aspectos legais de dada sociedade e se ofereça como voz oficial ou de contestação das verdades expressas pelas leis. Queremos, pois, discutir de que modo tais aspectos aparecem no livro de Autran Dourado. Para tanto, vamos nos ater particularmente à primeira parte do livro e compará-la com as Ordenações Filipinas, tendo em vista que o enredo do livro se passa no Brasil Colônia, na época da Inconfidência Mineira, quando imperava tais ordenações. Por outro lado, esse olhar para os aspectos legais do passado igualmente olha o Brasil do presente, o Brasil da Ditadura Militar.

Palavras-chave: Jurídico. Literatura. Autran Dourado. Ordenações Filipinas.

Abstract

The current article is an introductory analysis of the book Bells of Agony, by Autran Dourado, through a legal point of view. We assumed that literature and law, although with diverse goals, have matters in common, such as the work with language and interpretation. Moreover, it is not rare that a literary text enhances social relations, discusses the legal aspects of a determined society and offers itself as an official tool or argument against the truths expressed by the laws. We hope, therefore, to discuss which way such aspects appear in the book by Autran Dourado. Accordingly, we will highlight particularly the first part of the book, and compare it with the Philippine Decrees, keeping in mind that the plot of the book takes place in the Brazilian Colony, during Miner Disloyalty, when such decrees ruled. On the other hand, this look at the legal aspects of the past equally leads us to a look at Brazil in the present, Brazil of Military Dictatorship.

Keywords: Legal. Literature. Autran Dourado. Philippine Decrees.

1 Introdução

O presente artigo se insere em um projeto mais amplo que é o de efetuar uma pesquisa em torno das relações que podem ser estabelecidas entre o texto literário e o jurídico em três frentes principais: a presença do direito positivo em diferentes obras literárias, a recorrência às técnicas literárias na redação de códigos jurídicos e a consequente semelhança entre os processos interpretativos, de ambos os universos, por parte do leitor. Embora a ênfase da pesquisa seja a análise da primeira frente, as outras duas também se fazem presentes.

O *corpus* compreende a análise de três obras: *Canaã* (1902), de Graça Aranha, *Romanceiro da inconfidência* (1953), de Cecília Meireles, e *Os sinos da agonia* (1974), de Autran Dourado. Neste artigo, queremos abordar particularmente o último título.

O que se objetiva é analisar e comparar até que ponto os textos literários refletem as codificações jurídicas, e como são meios de levar o leitor a refletir sobre a organização social, sobre o que é justo e, em última instância, o que representam os valores democráticos. Também acaba servindo para refletir

acerca de uma compreensão mais ampla do fenômeno da linguagem, como meio de captação do real. E, ainda, de um ponto de vista pedagógico, queremos demonstrar que o estudo de determinadas obras literárias pode colaborar para uma compreensão das relações sociais e, de modo mais particular, das relações legais.

Podemos estabelecer uma distinção até certo ponto óbvia: literatura é ficção, e direito o meio de produzir as normas para o convívio social no mundo real. Também é bastante óbvio que um escritor, para produzir um texto literário, tende a se basear na realidade (ainda que lhe seja permitido criar um mundo todo fantasioso, surreal, mas o ponto de apoio, a referência, será sempre o mundo real). O jurista ou o legislador, por sua vez, para produzir um artigo de lei, observa a necessidade de acordo com o que ocorre na realidade. O que intermedeia o papel de ambos, escritor e jurista, é a linguagem. Segundo Barthes (2001), Direito e Retórica (literatura) têm origens comuns. No mundo clássico grego, em um julgamento sobre a propriedade de terras, recursos próprios da literatura foram utilizados para persuadir os litigantes. Há outros diversos exemplos que poderiam ser lembrados. Assim, a despeito dos

objetivos pragmáticos serem diferentes, direito e literatura teriam vários pontos de contato, dos quais iremos destacar alguns.

Há, nas letras, diversos pontos estabelecidos entre literatura e psicanálise, literatura e história, literatura e sociologia, mas faltava relação mais direta entre literatura e direito. Tal movimento desde os anos 70 se tornou comum nos EUA, e, no Brasil, tem se verificado o desenvolvimento, embora tímido, da aproximação entre os campos. São aproximações bastante comuns e estabelecidas, ainda que igualmente contestadas por estudos que visam a análise mais *pura* do fenômeno literário. Recentemente, tem se desenvolvido outro tipo de estudo comparativo. Trata-se, pois, do estudo que visa aproximar a literatura do direito, do universo jurídico e os aspectos que o envolvem.

Essa aproximação, de caráter pedagógico, pode ser verificada nas provas do Exame Nacional de Cursos, promovido pelo INEP, nas quais são bastante comuns questões de direito formuladas com base em trechos de obras literárias. Apenas a título de exemplo, citemos a prova de 2003, que contempla questões com base em *Helena*, de Machado de Assis, e *O cortiço*, de Aluísio Azevedo (INEP, 2003).

2 Direito e Literatura

A sociedade é bastante complexa e a literatura tem como uma de suas funções a compreensão, a interpretação da realidade, ainda que por meio de um olhar limitado que é a do escritor individual. Apesar disso, ao construir personagens díspares, tem essa função facilitada, pois expressa os discursos sociais em sua multiplicidade. Desta forma, o estudo literário é realizado, quase que por imposição, por meio da interdisciplinaridade. O direito, por sua vez, tende a congrega a média discursiva dos anseios sociais, uma vez que uma lei é criada a partir das discussões envolvendo setores diversos da sociedade, representada pelos deputados, senadores e juristas. Ora, essa pluralidade de idéias, tanto na concepção legislativa quanto no processo criativo literário, sugere a defesa dos valores democráticos. Um dos tópicos que queremos abordar nesta pesquisa. Ora, o discurso do Direito não visa ao conhecimento em si, nem tampouco estabelecer a verdade factual, e sim favorecer o estabelecimento daquilo que se considera correto em dado contexto. Também a literatura não deve ser tomada como expressão científica ou factual da realidade. É, antes, um meio de olhar para a realidade, da qual o discurso literário pode se aproximar ou se distanciar, conforme a necessidade. De qualquer modo, o discurso literário visa a estabelecer sua *verdade*, tendo sempre como base o *real*, mesmo quando tratado de modo maravilhoso ou fantástico.

Godoy (2008) mostra como se desenvolveu essa aproximação nos últimos quarenta anos, particularmente nos EUA e de que modo se iniciaram tais estudos no Brasil. O argumento básico é que há diversas obras na literatura que

discutem, direta ou indiretamente, as questões legais, o justo e o injusto. Como exemplo mais imediato, pode-se citar *O processo*, de Franz Kafka, cujo foco é refletir sobre os efeitos da burocracia e das leis na vida dos indivíduos. Tal aproximação é mediada pela linguagem. E é propriamente com base nessa mediação que os defensores da aproximação entre direito e literatura desenvolvem sua argumentação. Entre eles, podemos citar Dworkin (2007), para quem o processo hermenêutico da literatura tem clara aproximação com a hermenêutica jurídica. Os dois textos, jurídico e literário, são letra morta até o momento em que passam pelo crivo da interpretação. Evidente que os objetivos se divergem, mas o que importam são os pontos de contato. Enquanto que para a literatura o que importa é a reflexão que provoca sobre a sociedade, sobre a vida, para o universo jurídico o que importa é a ordenação, a organização dessa mesma sociedade.

Schwartz (2006) aponta três possibilidades de aproximação entre direito e literatura. A primeira analisa a presença das questões legais em obras literárias, trata-se do direito na literatura. Como exemplos, a *Antígona*, *Robinson Crusoe*, *O processo*, *Fausto*, entre outros. A segunda possibilidade refere-se ao direito como literatura, uma vez que, em um processo, tem-se o relato do caso cujo objetivo, com base em um ponto de vista narrativo, na seleção dos *personagens*, é o convencimento do leitor (no caso um leitor privilegiado, o juiz) acerca da veracidade do que se afirma. É o caso de se utilizar técnicas retóricas, que estão na base do discurso literário, para atingir esse fim.

[...] o modo de percepção da sociedade em relação a um processo judicial depende, em grande escala, do modo pelo qual sua sentença e os efeitos de seu conteúdo penetram no sistema psíquico. E, nessa linha, que histórias narradas por romancistas têm, como sabido, maior sensibilidade do que o rigorismo formal necessário ao ato conclusivo de uma lide (GERMANO, 2006).

Por fim, há o direito da literatura, que é algo mais específico da legislação, uma vez que se refere aos direitos autorais em torno da produção e comercialização não apenas de obras literárias, como também de diversos tipos de produção intelecto-artístico.

No caso, interessa-nos mais de perto para o desenvolvimento da presente pesquisa a primeira possibilidade, mesmo porque o objetivo é analisar de que modo os autores refletiram, ainda que não de modo tão específico, sobre as questões das leis em momentos diferentes da história brasileira.

3 Ordenações Filipinas e as Minas Gerais do Século XVIII

Conforme apresentado na introdução deste artigo, vamos nos ater de modo mais específico à obra *Os sinos da agonia*, de Autran Dourado, livro que foi publicado em 1974 no auge do período em que muitos direitos foram suprimidos em prol de determinada ideologia. Sobre tal livro já foram realizados diversos estudos, entre os quais os que analisaram nele os aspectos do barroco, afinal a história se passa à época

da Inconfidência mineira, quando havia ainda a presença do barroquismo, sobretudo na arquitetura e nas artes plásticas, com o Aleijadinho. Também já foram realizados estudos que revelaram aspectos da pós-modernidade na obra; além de outros que estabeleceram as correlações intertextuais com a peça *Fedra*, escrita por Sêneca e Racine, inspirados no mito relatado por Eurípedes em *Hipólito*, especialmente os aspectos trágicos. Importante que se diga que todas essas leituras são válidas e autorizadas pela narrativa. No entanto, queremos revelar de que modo os aspectos jurídicos estão presentes na obra. Isto porque o livro apresenta, para além dos elementos trágicos ou barrocos, uma discussão em torno do justo e do legal. O ponto nodal do romance é que foi escrito em um período de supressão dos direitos individuais, de supressão dos valores democráticos e está ambientado em uma época em que tais valores nem eram cogitados, especialmente os últimos. No Brasil Colônia, imperavam as *Ordenações Filipinas*.

Na configuração da cultura colonialista portuguesa, influenciaram três legislações, por assim dizer. Eram chamadas de Ordenações tendo em vista seu caráter impositivo e, como tal, não pressupunham o princípio democrático, menos ainda o da isonomia entre os indivíduos.

A primeira dessas Ordenações foi a Afonsina (1446 a 1521), outorgada pelo rei D. Afonso V. Em seguida, foram promulgadas as Ordenações Manuelinas (1521 a 1603), as quais foram aplicadas esparsamente no Brasil colônia, sobretudo porque era ainda uma terra bastante inóspita. No entanto, no século seguinte, com a fundação de várias cidades, o crescimento de outras e com a maior presença da metrópole, a organização social foi fundamentada pelas Ordenações Filipinas, instituídas em 1603 e que chegou a durar até o início do século XX, mais precisamente até a promulgação do código civil em 1916. O que nos interessa mais de perto é o livro V, posto que é nele que se legisla acerca das questões penais. Tais leis permaneceram em vigor até o início da vigência do Código Penal do Império, em 1830.

Em 1580, com o desaparecimento do Rei D. Sebastião, Portugal ficou sem casa reinante e Filipe assumiu o trono português. Com isso, as Ordenações Manuelinas foram substituídas pelas Filipinas. Com a ascensão da casa de Bragança ao trono de Portugal, em 1640, pensava-se que haveria ruptura com aquelas leis. Apesar disso, D. João IV confirmou as Ordenações Filipinas como o corpo legislativo a governar Portugal e suas colônias.

O ponto central era defender os valores da Corte. Apesar disso os cinco livros que compõem as ordenações tratam dos mais diversos temas, sempre amparados pelos valores religiosos e colonialistas. Violar a lei era tanto desobedecer ao rei, como profanar a ordem divina. Por exemplo, os cinco primeiros artigos do livro V tratam de modo específico de questões que atentem contra a moral católica, entre as quais a profanação, a feitiçaria, a heresia. Depois, o artigo seis aborda

especificamente os crimes de lesa-majestade ou de primeira cabeça.

Em rigor, o que as ordenações defendem são valores que mantenham o *status quo* intacto, que não haja contestações às decisões governamentais e qualquer ameaça a essa ordem deveria ser punida exemplarmente e com toda a pantomima para não apenas punir os *criminosos*, mas também alertar os demais para que se mantivessem no devido lugar. Tratam também de questões típicas da época, como, por exemplo, “Dos degredos e degredados” ou “Da passagem dos gados” etc.

Tal corpo legislativo tem como foco essencial a defesa dos valores absolutistas. Não há espaço para contestações ou debates de caráter democrático. Além disso, a lei não era isonômica, aplicava-se a pena conforme a posição social do ofensor. Como exemplo, citemos a pena para os que blasfemam contra a ordem divina:

E sendo cavaleiro ou escudeiro, pague quatro mil réis e seja degredado um ano para África. E se for peão, deem-lhe trinta açoites ao pé do pelourinho com barão e pregão, e pague dois mil-réis (LARA, 1999)

Após tratar nos cinco primeiros artigos sobre as penas aos que cometem crime contra a fé e a religião, no artigo seis, trata da configuração do crime de lesa-majestade, isto é, que atenta contra a pessoa do rei, seus familiares e integrantes do primeiro escalão, incluindo nobres. O legislador compara esse crime a uma lepra, posto que corrói a sociedade, levando-a à destruição. Desse modo, qualquer crime com essa gravidade, deveria ser prontamente castigado, bem como servir de exemplo para que outros não viessem a cometê-lo também.

E sendo o cometedor convencido por cada um deles será condenado que morra de morte natural cruel; e todos os seus bens que tiver ao tempo da condenação serão confiscados para a Coroa do Reino, posto que tenha filhos ou outros alguns descendentes ou ascendentes, havidos antes ou depois de ter cometido tal malefício (COSTA, 2008)

A morte natural cruelmente significava a morte por enforcamento e cruel, com suplícios. Desse modo, não bastava apenas condenar à morte, e sim a morte como mecanismo exemplar e corretivo para os demais membros da sociedade.

4 Ordenações e os Sinos da Agonia

A literatura, para além de sua função de fruição estética, também tem função formativa, de caráter pedagógico, que colabora para visão mais ampla da cultura e das relações humanas. Nesse sentido, a leitura de *Os sinos da agonia*, permite reflexão em torno da questão sociopolítica e jurídica. Sobre tal aspecto, faremos aqui uma breve exposição. Para iniciar, citemos um trecho inicial:

Para que ninguém pudesse dizer que ignorava a decisão do todo poderoso Senhor Capitão-General. Porque amanhã ele queria as ruas e largos, principalmente a praça defronte ao palácio, onde ficava o pelourinho com o padrão da vila,

cheios de gente, para a grande festa de títere e pantomima que ele queria real, assinalada e marcante. (DOURADO, 1991)

O trecho se refere a Januário. Para entender quem é esse personagem, é preciso contextualizar o enredo do livro. Dividido em quatro blocos ou jornadas, nas três primeiras, tem-se a história particular dos três personagens mais importantes da narrativa. A saber: Januário (A farsa), Malvina (Filha do sol, da luz) e Gaspar (O destino do passado). Essa história particular é entrecruzada ao longo da narrativa, mas é no último bloco, A roda do tempo, que ocorre a aproximação mais ampla e específica, como preparação para o desfecho do enredo. Para nossa análise, interessa-nos mais de perto a primeira jornada ou bloco inicial. Isto porque é nele que se encontram os aspectos jurídicos mais significativos.

Conforme especificamos acima, o enredo é pautado pelas Ordenações Filipinas, particularmente o livro V, que tratava das questões penais. Este livro abordava os diversos crimes, mais pelos usos e costumes que propriamente uma codificação discutida pela sociedade. Pela própria organização de tais Ordenações (de ordem, mando), havia um tratamento desigual.

As ordenações são marcadas pela proximidade entre direito, moral e religião. No caso do livro V trata-se a respeito das penas a serem aplicadas aos hereges e apóstatas, bem como aos blasfemadores, os quais, pela prática, poderiam ser condenados à morte. Não há propriamente essas práticas no livro de Dourado; no entanto, as atitudes de Malvina indicam um distanciamento da moral católica, da moral cristã.

O caso específico de que trata o romance diz respeito ao chamado crime de cabeça, isto é, de conspiração contra a Coroa portuguesa, igualmente condenada à morte, bem como o confisco dos bens. O crime de Januário não foi propriamente este. Na verdade, levado pelo amor por Malvina, assassinou o marido dela, João Diogo Galvão, um fazendeiro importante e fiel à Coroa. O plano básico era fazer parecer um assalto; no entanto, por artimanha de Malvina, Januário passa a ser acusado de conspirador. Trata-se de uma alusão ao caso de Joaquim da Silva Xavier, o Tiradentes e demais inconfidentes. A própria sentença lida em praça pública é uma clara referência a esse momento. Destaquemos um trecho grafado no livro segundo a ortografia do século XVIII: “[...] aquelle cujo nome se menciona com asco e se amaldiçoa, deve sofrer morte natural para sempre, na fôrca para tanto armada no logar mais público; figurado em effigie, estátua ou boneco” (DOURADO, 1991, p.24)

Para que se esclareça, bastou uma acusação, primeiro de Malvina (que armara toda a situação), depois do Capitão-General, representante de El-Rei no Brasil, para que Januário, filho bastardo de um homem importante das Minas, fosse condenado à *morte natural para sempre*. O que soa redundante e estanho para nós hoje significava a morte por enforcamento (natural) e a perda dos direitos civis extensiva às gerações seguintes (para sempre). Um típico caso de uso exagerado em um momento que os direitos individuais, como o de resposta

não faziam parte da realidade.

Por questão de similitude, de analogia, o bom leitor do romance, especialmente da época em que foi publicado, certamente deve ter percebido a alusão ao clima de *denuncismo*, de supressão dos direitos individuais, de supressão do direito a um julgamento justo, legal. Muitos sofreram a morte civil de que falam as Ordenações, isto é, o degredo, a necessidade de partir para conservar a própria vida.

Este é um dos pontos importantes que merecem um aprofundamento e diz respeito à construção da verdade. Malato (2009, p. 19-20), apoiando-se nas análises de Greimas, na aproximação que estabelece entre direito e literatura, com a medicação da linguagem e de maneira específica da retórica afirma:

A Retórica só é aplicável ao demonstrável, não se podendo aplicar aos discursos de pura credibilidade, de pura autoridade, ou de pura constatação. Daí a necessidade de ambos se interrogarem sobre o discurso da Verdade [...] e o Discurso da Verossimilhança.

Na seqüência, a pesquisadora afirma a dificuldade em se encontrar uma situação em que o discurso se apresente de maneira pura segunda as três categorias elencadas acima. No caso do contexto das Ordenações, o que importa é a voz da autoridade. Trata-se de uma relação baseada no medo, no temor e também no respeito à autoridade estabelecida. Quando esse respeito não ocorre, isto é, quando ocorre a contestação, a credibilidade desse discurso contestatório é fendida para que o discurso da autoridade e autoritário seja a única voz ouvida. Não importa o que Januário diga, pois seu crime já está determinado e sua sentença aplicada.

“Foi então que ficou sabendo de tudo. Tinha sido preso por roubo, o que não era verdade, a verdade era outra, ele não podia nunca dizer. E mesmo dizendo, como provar, se só ele e Malvina sabiam de tudo?” (MALATO, 2009, p.19-20)

Outro ponto importante diz respeito à morte por efigie. Uma vez que Januário não havia sido capturado e nem se oferecera espontaneamente para a execução da pena, no dia marcado para tal, foi utilizado um boneco em seu lugar.

O boneco de Nhonhô dependurado lá no alto da forca, as caixas e tambores batendo surdo. Mesmo longe, Nhonhô devia de ter sentido o baque na goela, o estrebuchamento no corpo e nas pernas, quando o preto Mulungu puxou o grande calunga que o Capitão-General mandou enforcar (MALATO, 2009, p. 32)

Trata-se de uma variante da morte civil, pois, realizada assim, a execução ganhava ares de verdade, o que na prática possibilitava a qualquer um cumprir de fato a sentença, incluindo Isidoro, um escravo cedido pelo pai para auxiliar e proteger Januário. Trata-se de um simulacro com peso de expressão da verdade.

A história de Januário é narrada em dois momentos principais, considerando as quatro partes em que o livro é dividido. No caso, em “A farsa”, e “A roda do tempo”, em

que se tem o desfecho do livro e o leitor consegue ter uma visão mais clara sobre os acontecimentos da história. No caso, Januário é levado a cometer um crime, por sugestão de Malvina, que queria se livrar do marido e ficar livre para se casar com seu enteado, Gaspar. Malvina fez Januário acreditar que estaria apaixonada por ele, quando, na verdade, queria mesmo era se casar com Gaspar. Desse modo, o livro é assentado sob a égide da farsa, em que os mais fracos tendem a pagar pelos crimes dos mais fortes.

No caso mais específico de Januário, a acusação de crime de lesa-majestade, quando, na verdade, seria de adultério e assassinato, levou-o a uma condenação sem qualquer direito de apelação. Embora a pena pudesse ser a mesma, a condenação à morte, o artigo 35 previa alguns atenuantes. No entanto, ao ser acusado de crime de lesa-majestade e, ao se tornar foragido, foi morto à revelia. Por isso, é bastante significativo o final do livro, quando Januário volta a Vila Rica e é morto pelos soldados:

Se afastem, gritou o alferes abrindo vau. Vocês dois aí carregam o corpo. Um soldado perguntou se devia ir na frente avisar que o homem morreu. O alferes fulminou-o com um olhar furioso. Bobagem, disse. A gente tem de levar é o corpo pra eles verem. *Faz tempo que ele estava morto. Mesmo antes da gente atirar* (DOURADO, 2001, p. 218)

Esse trecho serve para confirmar a visão de que Januário, mesmo sem ser ouvido, mesmo sem ter sua defesa considerada, já estava condenado de antemão pelo crime praticado, ainda que de modo não totalmente consciente, uma vez que fora enganado por Malvina, sua amante.

5 Conclusão

O objetivo principal do trabalho foi o de chamar a atenção para a possibilidade comparativa e para a análise jurídica de um texto literário. É preciso sempre respeitar os dois planos narrativos, o literário e o jurídico, com suas características próprias e seus objetivos diversos. No entanto, também é possível estabelecer relações entre os dois planos, como o que se mostrou neste artigo, em que se procurou discutir de que modo um romance retoma questões jurídicas de um dado momento da história brasileira, no caso o Brasil

Colonial, e, particularmente, as Minas da Inconfidência. Sob essa roupagem narrativa, há outro ponto, que é o de refletir o Brasil das ditaduras, o Brasil absolutista, quando os direitos individuais são suprimidos em favor da defesa de certos interesses, contra, para usar um termo das Ordenações, a *lepra* da dissidência, e dos crimes de *lesa-majestade*. Nesse sentido, o livro *Os sinos da agonia* se posiciona contra a visão ditatorial, contra os estados de exceção, e, portanto, instaura a visão libertária como meio de garantir a cidadania plena.

Referências

- ARANHA, G. Canaã. Rio de Janeiro: Ediouro, 2006.
- BARHTES, R. A aventura semiológica. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- COSTA, J.C. Os sinos da agonia: ficção e pós-modernidade. Revista Língua & Letras, v.9, n. 17, 2008, p. 251-268. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/linguaseletras/article/view/2078/1649>
- DEFOE, D. Robinson Crusoe. São Paulo: Martin Claret, 2007.
- DOURADO, A. Os sinos da agonia. 7.ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves
- DWORKIN, R. O império do direito. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- GODOY, A.S.M. Direito & literatura. Porto Alegre: Do Advogado, 2008.
- GOETHE, F. Buenos Aires: Libreria El Ateneo Editorial, 1953.
- KAFKA, F. O processo. São Paulo: Abril Cultural, 1982.
- MAIA, C. Fedra em Vila Rica: os sinos da agonia, de Autran Dourado. Disponível em: <http://www.abralic.org.br/enc2007/anais/23/499.pdf>.
- MALATO, M.L. Manual anti-tiranos: retórica, poder e literatura. Porto Alegre: Do Advogado, 2009.
- MEIRELES, C. Romanceiro da Inconfidência. São Paulo: Ática, 1998.
- LARA, SH. Ordenações Filipinas. São Paulo: Cia. das Letras, 1999.
- SCHWARTZ, G. A constituição, a literatura e o direito. Porto Alegre: Do Advogado, 2006.
- SÓFOCLES. Antígona. São Paulo: Martin Claret, 2003.
- WELLEK, R.; WARREN, A. Teoria da literatura. Lisboa: Europa-América, 1955.

